



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Francisco Campos, 51-B - Centro - CEP 38990-000
Telefax: (0**37) 3424-1116 - 3424-1433 - CNPJ: 01.645.137/0001-66
www.camaracorregodanta.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracorregodanta.mg.gov.br

LEI Nº1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispositivo da Proposição de Lei nº 38, de 22 de Dezembro de 2015, que Altera a Redação do “caput” dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.168/2014, que dispõe sobre a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Córrego Danta e dá outras providências, vetado pelo Senhor Prefeito e promulgado pelo Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Danta-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA o seguinte artigo 2º da Lei nº 1.219, de 28 de dezembro de 2015:

Art. 2º. A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica –Aneel – ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal KW/H	Alíquota
0 a 50	Isento
51 a 100	5%
101 a 200	7%
201 a 300	8%
Acima de 301	9%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Córrego Danta, 1º de março de 2016.

Certifico que o presente ato foi publicado nesta Data no quadro de avisos situado no átrio desta Câmara Municipal conforme legislação em vigor.


ERNANDO DE ASSIS ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

Córrego Danta, em 4º de março/2016

Ass. Servidor: S. S. S. S.

Doc. ID: M. 7. 588. 363